



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 412/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo desafetar bem público, proceder à permuta de bem imóvel da Administração Pública com bem imóvel de particular, destinado a interesse social para atendimento as pessoas em situação de rua, autoriza a compensação de créditos tributários com débitos do sujeito passivo junto à Prefeitura Municipal e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da propositura, quanto ao aspecto material, **trata o PL de desafetação de bens públicos, autorização para alienação dos mesmos mediante permuta e compensação de débitos** junto ao município para integralização do montante da dívida tributária, **passando os imóveis adquiridos, conforme consta do corpo do PL, à consecução de interesse social e, mais especificamente, conforme consta apenas da justificativa, voltado à reintegração social do morador de rua.**

Assim, tal procedimento, **através de lei, além de conferir segurança jurídica plena se coaduna com o art. 108** da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, segundo o qual **cabe ao Prefeito a administração dos bens móveis e imóveis**, competindo-lhe privativamente a iniciativa de leis que tratem de desafetação de bem imóvel e cessão de uso de bem público (Art. 61, II e III da LOM). Acrescente-se que, consoante a alínea “b” do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica **a concorrência é dispensada quando for, como ocorre no presente caso, a hipótese da permuta** havendo interesse social.

Isto posto, conforme explicitado pelo parecer técnico-jurídico, estão **presentes todos os requisitos legais** para a aprovação deste projeto de lei, a saber: **autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, diferença apurada dentro dos limites legais, diferença de valores em favor do particular a ser utilizada para compensação de débitos tributários.**

Ainda, quanto à **finalidade de permuta para fim de interesse social, isso está amplamente amparado pela Constituição Federal** através do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º), da redução das desigualdades sociais e assistência social aos desamparados (art. 3º, III), da função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e pelos vários direitos fundamentais e sociais (art. 6º).



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, recomendamos à **Comissão de Redação** que adeque a concordância de número que envolve os Artigos 2º e 3º haja vista que apenas um imóvel está sendo objeto de desafetação, permuta e compensação.

Ademais, propomos a Emenda ao Art. 5º de modo que o interesse social específico a ser atingido pela presente propositura, o atendimento às pessoas em situação de rua, esteja expresso não apenas em sua justificativa, que não é vinculante:

EMENDA 1 ao PL nº 412/2025:

O Art. 5º do PL nº 412/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A permuta de que trata esta Lei tem como finalidade a efetivação e destinação do imóvel permutado ao Município de Sorocaba para o atendimento às pessoas em situação de rua”.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL**, destacando-se que a eventual aprovação do PL e da Emenda **dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** (art. 40, § 3º, 1, “e”, da LOM e art. 164, I, “e”, do RIC).

S/C., 17 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2025 11:06

Checksum: **37C27E914C7B0D36BFE3379CEE52D028738EA123DA697B49BC64981F94FA0EC1**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/06/2025 11:20

Checksum: **4CCE07533C518FDA60047975CC1D592084040785BE3AC249CE109AC3CCB9D17D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/06/2025 11:23

Checksum: **B7492769EB06EF52840875E64B317F0B600ACD2244FC39958790EA16F4144DA6**

